



Moção de Repúdio do CBH Acaraú nº 03/2017

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Acaraú, criado pelo Decreto nº 27.647 de 07 de Dezembro de 2004 e instalado em 18 de fevereiro de 2005, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 44. da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 14.844, de 28 de Dezembro de 2010 e demais normas complementares e,

CONSIDERANDO que a vazão acordada para o açude Edson Queiroz de 1.500 l/s (litros por segundo) foi deliberada na 45ª. Reunião Ordinária do CBH Acaraú, ocorrida em 22 de junho de 2017, foram embasadas nos dados técnicos apresentados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;

CONSIDERANDO que a COGERH é o órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Ceará, atuando colaborativamente junto aos Comitês de Bacias, dentro de sua área de competência, atribuída no Artigo 51 da Lei nº 14.844/2010, Inciso V, que é manter atualizado o balanço da disponibilidade e demanda dos recursos hídricos em sua área de atuação;

CONSIDERANDO que uma das funções do Comitês de Bacias Hidrográficas, segundo o Artigo 46, Inciso III, da Lei nº 14.844/2010 é arbitrar em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal de Santa Quitéria é membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Acaraú e que conhece a legislação de recursos hídricos, tendo portanto como primeiro caminho diante da divergência quanto a decisão do colegiado, enviar sua demanda para apreciação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, que tem como uma de suas finalidades “arbitrar em última instância administrativa, os conflitos existentes entre as bacias hidrográficas e usuários de águas” (Lei nº 14.844/2010, Artigo 41, Inciso III);

CONSIDERANDO que o município de Santa Quitéria desconsiderou o fato de se tratar de uma bacia integrada e as decisões acerca do uso e da liberação dos recursos hídricos são realizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Acaraú, restando evidenciado o caráter democrático e descentralizador da gestão dos recursos hídricos, garantido nos princípios da Lei nº 14.844/2010;

CONSIDERANDO que a COGERH não pode se responsabilizar ou sequer ser demandada sobre a deliberação que foi tomada por um colegiado de 40 membros, legitimamente eleitos para decidir sobre a vazão dos reservatórios incluídos em sua bacia;

CONSIDERANDO que o pleito da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria para diminuição da vazão do Açude Edson Queiroz para os patamares dos anos anteriores, alegando haver suposto risco de desabastecimento da população do Município de Santa Quitéria, não tem respaldo técnico;

CONSIDERANDO que a decisão prolatada pelo juiz no processo, após a realização da audiência de conciliação, determinou a diminuição da vazão de 1.500 litros por segundo para 750 litros por segundo, opõe-se aos termos da decisão, destacando que o Magistrado não apresentou parâmetro técnico, estando desprovido de fundamentação científica para avocar para si, de forma temerária, a gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a vazão média a ser operada no reservatório, teve o aval para o planejamento das atividades econômicas do Vale a ser irrigado. Nestes termos, agricultores, familiares, pecuaristas, irrigantes privados, perímetros públicos de irrigação, agroindústria e todos os setores produtivos dependem da água e realizam investimentos, mobilizando mão de obra e recursos que podem ser totalmente perdidos com a mudança brusca na decisão administrativa firmada, agravando-se prejuízos já cumulados na região, sem que tal conduta represente ganho de segurança do abastecimento humano.

RESOLVE:

Aprovar em sua 19ª. Reunião Extraordinária, ocorrida em 31 de Outubro de 2017, Moção de repúdio sobre o processo nº0628289-56.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento, impetrado pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, contra a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH.


João Marcelo de Andrade Alves
Presidente do CBH Acaraú

Sobral, 18 de dezembro 2017.